



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE ABRIL DE 2015.

Regulamenta a designação de Procurador-Coordenador nas Procuradorias da República nos Municípios de Goiás, define as atribuições e dá outras providências.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106, inciso XX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#)), com fundamento na Portaria [PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013](#), e

Considerando a necessidade de aprimorar as rotinas administrativas e fortalecer a integração entre as Procuradorias da República nos Municípios e a Unidade Gestora - Procuradoria da República em Goiás - e primando por uma gestão participativa;

Considerando que a atividade administrativa de Procurador-Coordenador de PRM trata-se de uma delegação discricionária do Procurador-Chefe (art. 106, XX, do Regimento Interno do MPF), que deve ser efetivada apenas quando: (a) considerada conveniente e oportuna pelo delegante; e (b) o delegatário tenha interesse de assumir voluntariamente a delegação, sem qualquer ônus para a instituição, resolve:

Art. 1º Estabelecer que nas Procuradorias da República nos Municípios de Goiás, quando considerado conveniente e oportuno pelo Procurador-Chefe, será designado um Procurador-Coordenador e seu substituto.

Parágrafo único. A designação será realizada pelo Procurador-Chefe da PR/GO, sem ônus financeiro para a Instituição, dentre os membros com lotação na PRM que, após consulta, manifestarem interesse.

Art. 2º Compete ao Procurador-Coordenador da PRM, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos demais Procuradores lotados da unidade:

I - adotar as providências administrativas inerentes ao funcionamento da unidade, respeitadas as atribuições privativas em lei e no regimento do MPF;

II - indicar ao Procurador-Chefe, auxiliado pelo servidor Coordenador de PRM, as necessidades e as prioridades da unidade, relativas a pessoal, mobiliário, equipamentos, veículos etc;

III - indicar ao Procurador-Chefe, com a ciência dos demais membros lotados na unidade, os servidores para o exercício de funções de confiança referentes às chefias dos setores da PRM, ressalvadas as funções vinculadas aos gabinetes;

IV - fazer cumprir os atos e as orientações expedidas pelo Procurador-Chefe;

V - determinar, em caráter residual, providências administrativas locais e adotar medidas necessárias para a sua regular execução, em conformidade com as políticas administrativas institucionais.

Parágrafo único. No cumprimento das suas atribuições, o Procurador-Coordenador poderá expedir atos administrativos de eficácia imediata, cientificando-se o Procurador-Chefe.

Art. 3º Os casos omissos e as dúvidas quanto a interpretação da presente portaria serão resolvidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a [Portaria nº 114, de 11 de julho de 2013.](#)

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 24 abr. 2015. Caderno Administrativo, p. 30.](#)